

I - fiscalizar a execução do contrato nº 06/2023, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

LEIA-SE:

Art. 2º (...)

I - fiscalizar a execução do contrato nº 03/2024, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

(assinado eletronicamente)

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA

DIRETOR GERAL - ADH-PI

(Transcrição da nota ERRATAS de Nº 11692, datada de 2 de maio de 2024.)

RESOLUÇÕES

FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - CONAD/RPPS-PI

RESOLUÇÃO Nº 06/2024 - CONAD/RPPS-PI, de 24 de abril de 2024

Institui o Regimento Interno do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - CONAD/RPPS-PI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 19.370, de 09 de dezembro de 2020 e considerando a deliberação tomada por unanimidade dos Conselheiros presentes na 2ª Reunião Ordinária do exercício de 2024, ocorrida no dia 10 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - CONAD/RPPS-PI, nos termos do anexo único desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO



Presidente do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - CONAD/RPPS-PI

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí – CONAD/RPPS-PI é órgão permanente de normatização, supervisão superior e deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, e dos seus respectivos Fundos de Previdência Social, criado pelo artigo 13 da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016.

Art. 2º. O CONAD é responsável pela definição da política geral de administração da Fundação Piauí Previdência e do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Conforme o Art. 3º do Decreto nº 19.370/2020, competirá ao Conselho de Administração:

I - aprovar por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros:

- a) as diretrizes gerais de atuação de atuação da PIAUÍPREV;
- b) a nota técnica atuarial;
- c) a Política Anual de Investimentos;
- d) o parecer atuarial do exercício;
- e) o Relatório de Gestão anual da Fundação;
- f) o balanço anual, incluindo seus balancetes, e as contas anuais da PIAUÍPREV e dos Fundos do RPPS/PI;



II - decidir, em reunião ordinária e por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, recursos interpostos de despachos proferidos pelas diretorias (OU SERIA PELO PRESIDENTE DA PIAUÍPREV?);

III - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto, de interesse da PIAUÍPREV, e que lhe seja submetido pelo Secretário de Estado da Administração, pelo Presidente da PIAUÍPREV, por, pelo menos, dois dos seus membros, ou pelo Conselho Fiscal;

IV - autorizar a PIAUÍPREV a firmar contratos ou convênios com instituições financeiras públicas para gestão, administração, aplicação ou investimento dos recursos do RPPS/PI, observada a Política Anual de Investimentos;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 4º. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos membros dos conselhos, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O Conselho de Administração da PIAUÍPREV tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva

Seção I

Do Plenário

Art. 6º. O Plenário do CONAD é um órgão de acompanhamento e de superior deliberação colegiada, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de



funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Subseção I

Da Composição

Art. 7º. O Conselho de Administração será composto por 12 (doze) membros nomeados pelo Governador do Estado, a saber:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração-SEAD/PI - que presidirá o Conselho;

II- 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN/PI;

III- 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado-PGE/PI;

IV- 1 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI;

V- 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Piauí - MP/PI

VI- 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-ALEPI

VII- 6 (seis) representantes dos segurados, indicados pelas entidades representativas de servidores ativos e inativos do Estado do Piauí, assim distribuídos:

a) 1 (um) representante dos servidores do TJ/PI;

b) 1 (um) representante dos servidores da ALEPI;

c) 1 (um) representante dos servidores do TCE/PI;

d) 3 (três) representantes indicados pela Central Única dos Trabalhadores - CUT.

§1º Em caso de ausência do presidente do Conselho, este será substituído pelo seu suplente.

§2º Somente poderão ser indicados como representantes dos segurados os servidores ativos ou inativos que preencherem alternativamente as seguintes condições:

I- ser titular de cargo efetivo do Poder Executivo vinculado a sua Administração Direta, suas autarquias ou fundações públicas;

II- ser titular de cargo efetivo ou vitalício da ALEPI, do TJ/PI ou do TCE/PI;

ou

III- ter ingressado na inatividade em uma das condições indicadas nos incisos I e II deste parágrafo.

§3º Um dos representantes indicados pela CUT, pelo menos, deverá ser inativo.



§4º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí será de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução.

§5º Aos Conselheiros do CONAD do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí competem obedecer e defender às disposições, compromissos, diretrizes e objetivos constantes nas leis federais que dispõem sobre regras gerais dos regimes próprios de previdência social, orientações do Ministério da Previdência Social, no decreto que instituiu os conselhos, em seus regulamentos e instruções normativas buscando de forma constante e permanente o comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí e de seus Fundos de Previdência Social, respeitando os princípios e disposições estabelecidas na Constituição Federal e Estadual, e observando obediência e perseguição ao equilíbrio financeiro e atuarial do referido plano.

Seção II

Das Atribuições dos Membros do Plenário

Subseção I

Das Atribuições do Presidente

Art. 8º. São atribuições do Presidente do CONAD :

I - presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e orientando os trabalhos, na conformidade deste Regimento;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Órgão Colegiado;

III - abrir e encerrar as sessões, suspendê-las temporariamente ou ouvindo o Plenário até data posterior, quando as circunstâncias exigirem tal medida excepcional;

IV - determinar a leitura da ata anterior, submetendo-a à aprovação do Conselho;

V - resolver as questões de ordem suscitadas pelo Plenário;

VI - verificar as questões de quórum, tanto as referentes à instalação das sessões quanto as pertinentes às votações;

VII - colocar em discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia;

VIII - resolver sobre a votação por partes;

IX - orientar, dirigir e regular os debates;



- X - conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;
- XI - interromper o orador, quando este se afastar da questão em debate, ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo em justificação de voto ou explicação pessoal;
- XII - alertar o orador se este usar linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida a seus pares, podendo cassar-lhe a palavra na reincidência;
- XIII - anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho;
- XIV - constituir as comissões ou os grupos de trabalhos para fins específicos, determinando o prazo de duração;
- XV - solicitar ao Plenário a autorização da presença, nas reuniões, de pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- XVI - solicitar ao Plenário autorização para permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra-pauta, considerando a urgência e a relevância destes;
- XVII - assinar as Resoluções e Correspondências do Conselho;
- XVIII - representar o Conselho em todos os atos necessários, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro;
- XIX - convocar reuniões extraordinárias;
- XX - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e às deliberações do Conselho;
- XXI - designar comissões para a realização de trabalhos específicos;
- XXII - fazer observar as leis e os regulamentos;
- XXIII - distribuir matérias ou demandas à Relatoria de membro do Conselho;
- XXIV - decidir, ad referendum do Plenário, os casos de urgência e de relevante interesse público, submetendo-os na primeira reunião a ser realizada, desde que não seja possível cumprir o prazo estabelecido no §2º do artigo 8º;
- XXV - apresentar ao Plenário do Conselho, na primeira sessão ordinária do ano civil, o relatório anual dos trabalhos do exercício anterior;
- XXVI - dar posse aos novos Conselheiros indicados pelo Governador;
- XXVIII - propor alterações no Regimento Interno do Conselho de Administração da PIAUÍPREV.

Subseção II



Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 9º. Aos Conselheiros incumbe:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho e, nas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Regimento Interno;

II - apresentar-se às reuniões, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições e discutir sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho de Administração;

III - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência, sob a condição de recolhimento das assinaturas da maioria absoluta dos conselheiros;

VI - apreciar os atos da Presidência, quando praticados ad referendum;

VII - representar o Conselho, por indicação do Presidente ou deliberação do Plenário, em atos públicos oficiais, congressos e conferências;

VIII - solicitar as diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for distribuído para relatar;

IX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX - preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;

XI - fornecer, ao Presidente e aos demais membros do CONAD, dados e informações de seu conhecimento, referentes às matérias examinadas nas reuniões, que julgar importantes para as deliberações daquele Colegiado;

XII - elaborar votos sobre recursos e outros assuntos, sob exame do CONAD, na qualidade de relatores designados pelo Presidente;

XIII - propor alterações no Regimento Interno do Conselho de Administração da PIAUÍPREV.

Subseção II

Secretaria-Executiva

Art. 10.A PIAUÍPREV terá na estrutura orgânica, à disposição, uma Secretaria-Executiva do CONAD,



representada por, no mínimo, um(a) Secretário(a)-Executivo(a), designado(a) pelo Presidente da PIAUÍPREV.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria-Executiva preparar, com documentos e informações disponíveis, os temas da pauta da ordem do dia, destacando os pontos recomendados para deliberação, material este a ser distribuído pelo menos 1 (uma) semana antes da reunião ordinária, sem o qual, salvo a critério do Plenário, não poderá haver votação.

Art. 11. São atribuições do(a) Secretário(a)-Executivo(a):

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, os informes, as remessas de materiais aos Conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir o Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes, visando à redação final da ata;

III - encaminhar as conclusões do Plenário, inclusive revendo, a cada mês, a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - despachar os processos e expedientes de rotina;

V - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho, e prestar as respectivas informações, atualizadas, durante os informes do Conselho de Administração da PIAUÍPREV;

VI - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;

VII - organizar e manter registros dos atos relativos ao Conselho;

VIII - preparar os expedientes decorrentes das Resoluções do Conselho;

IX - secretariar as reuniões do Conselho de Administração;

X - consolidar a ata da reunião e submetê-la aos Conselheiros em até 7 (sete) dias antes da reunião subsequente.

Parágrafo único. O CONAD poderá solicitar a formação de quadro de pessoal de apoio para eventual reestruturação da Secretaria-Executiva do Conselho, preservados os cargos e as atribuições do(a) Secretário(a)- Executivo(a).

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, com a presença de, pelo menos, 07 (sete) dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas em Lei.



§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas formalmente, por escrito, com no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência por iniciativa:

I- do Governador do Estado;

II- do Secretário de Estado da Administração;

III- do Presidente do Conselho;

IV- de pelo menos 3 (três) Conselheiros;

V- do Presidente da PIAUÍPREV.

§ 2º A convocação da reunião ordinária, a realização e a deliberação poderão ser realizadas tanto da forma presencial quanto por meio eletrônico (on-line)

§ 3º Será destituído de seu mandato o Conselheiro que, em um mesmo exercício financeiro, deixar de comparecer injustificadamente a 20% (vinte por cento) das sessões convocadas nos termos do §1º deste artigo, sem justo motivo, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, nos seguintes termos:

I - considera-se justo motivo, mediante devida comunicação à Secretaria Executiva do Conselho:

a) gozo de férias;

b) licenças do Conselheiro;

c) doença do Conselheiro ausente, de seu cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrastra, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação médica;

d) morte até o sétimo dia dos parentes elencados na alínea "c";

II - poderão ser considerados justos motivos outros fatores justificados por escrito à Secretaria Executiva do Conselho, posteriormente aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no §3º, caberá ao respectivo órgão ou entidade substituir o membro destituído pelo período do mandato que lhe restar.

§ 5º O Presidente do Conselho terá direito à voz, e em caso de empate, a voto de minerva.

§ 6º O Presidente da PIAUÍPREV será sempre convocado formalmente para participar das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho, nas quais terá direito à voz, mas sem direito à voto.

§ 7º Os membros do Conselho serão dispensados de suas atribuições funcionais próprias do cargo, emprego ou função pública ocupada, por ocasião de reuniões do Colegiado, inclusive quanto ao cumprimento dos horários de trabalho, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus.

§ 8º O membro titular do Conselho de Administração será substituído por seu suplente:



I - no caso de ausência ou impedimento temporário do membro titular;

II - quando o membro titular indicar o suplente para exercer a titularidade na discussão de determinado assunto, hipótese em que o membro titular se absterá de qualquer manifestação durante essa fase da deliberação, mas poderá retornar para a fase de votação.

§ 9º Na hipótese do §8º, inciso II, a Secretaria Executiva deverá encaminhar ao Conselho de Administração para que este delibere quanto às razões apresentadas, por maioria simples.

§ 10 Caso o Conselho de Administração entenda que os motivos apresentados não estão suficientemente comprovados, deverá notificar o membro interessado para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis, facultada a juntada de novos documentos.

§ 11 Com ou sem manifestação do membro interessado, o Conselho de Administração deliberará quanto à substituição do membro na reunião seguinte ao término do prazo previsto no § 9º.

Art. 13. As sessões terão início em hora previamente determinada, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Se a primeira chamada não alcançar o quórum estabelecido no Art. 9º, o Presidente fará outra, meia hora mais tarde; e persistindo a insuficiência de presenças para o início da sessão, o Presidente a cancelará, designando-a para uma próxima data.

§ 2º. Em caso de cancelamento da sessão, os Conselheiros presentes assinarão, no livro de atas, um termo de comparecimento.

§ 3º Havendo o quórum previsto, a sessão será instalada pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo na forma deste Regimento, passando-se imediatamente ao Expediente.

Art. 14. No Expediente, o Presidente também fará a leitura dos ofícios, representações, petições e demais documentos enviados à mesa, propondo-lhes o devido destino.

Art. 15 As decisões ou deliberações do Conselho de Administração, consubstanciadas em Resoluções, serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 16 A sequência dos trabalhos do Plenário será a seguinte:

I - verificação de presença e da existência dos requisitos para instalação do Plenário, nos termos do § 3º do art. 8º deste Regimento;

II - aprovação da ata previamente encaminhada por e-mail e coleta de assinaturas;

III - em caso de manifestação prévia de algum Conselheiro em modificar a ata da reunião anterior, e a Secretaria Executiva manifestar a impossibilidade de tal pleito, deverá tal fato ser submetido à decisão do Plenário;



III - aprovação da Ordem do Dia;

IV - a deliberação, que consiste na apresentação, discussão e votação das matérias; e

V - comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará os itens da pauta para apreciação e seguirá imediatamente ao processo de votação de cada item, que será sempre nominal e em aberto.

I - eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata;

II - será considerada aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros;

III - em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho ou Presidente em exercício, se for o caso, terá direito ao voto de qualidade para desempate; e

§ 2º A pauta para a Ordem do Dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer Conselheiro nos seguintes casos:

I - alteração na ordem dos itens da pauta;

II - retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;

III - inclusão de assunto na pauta.

§ 3º A pauta e suas alterações serão aprovadas por maioria simples do plenário.

art. 17. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista de matéria objeto de deliberação em reunião do Conselho de Administração, durante a discussão da mesma, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte.

§ 1º Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada na reunião seguinte.

§ 2º Cada matéria só poderá receber um pedido de vista, que poderá ser conjunta caso os demais conselheiros queiram aderir ao pedido formulado.

§ 3º Em até cinco dias úteis após o pedido de vista, a Secretaria Executiva providenciará cópia da matéria e todo o material que a instrua para o conselheiro que formulou o pedido e demais conselheiros que requisitarem.

§ 4º O membro deverá justificar a necessidade do pedido de vista quando houver urgência na deliberação da matéria em questão.

§ 5º No caso do §4º deste artigo, o pedido de vista poderá ser negado se o Conselho de Administração considerar a justificativa improcedente ou intempestiva.



§ 6º Negado o pedido de vista nos termos do §5º deste artigo, o membro poderá optar pelo pedido de vista em mesa, adiando-se a votação para o final da pauta da reunião.

Art. 18. As decisões, atas e outros atos do Conselho serão publicados no Diário Oficial do Estado e no site da Fundação Piauí Previdência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da aprovação.

Art. 19. Qualquer Segurado ou Prestador de serviços da PIAUÍPREV poderá participar exclusivamente da discussão de assuntos de seu interesse pessoal, desde que requeira e a maioria dos membros do Conselho aceitem essa participação.

§ 1º. Os Segurados presentes não poderão fazer qualquer outro tipo de manifestação em qualquer reunião do Conselho, sob pena de a mesma:

I - ter prosseguimento em outro local determinado pelo Presidente;

II - ser suspensa;

III - ser realizada em outra data e em outro horário; ou

IV - ser suspensa por alguns momentos e reiniciada depois de os manifestantes se retirarem do recinto.

Art. 20. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º. As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas quando houver assuntos de natureza urgente a serem tratados.

§ 2º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente ou por três Conselheiros, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 3º. As convocações deverão ser por escrito, afixando-se cópia do ato de convocação na sede da PIAUÍPREV.

§ 4º. Da convocação a que se refere o parágrafo anterior deverá constar a pauta da reunião.

§ 5º. As convocações das reuniões extraordinárias e a fixação da respectiva pauta poderão ser feitas na própria reunião ordinária do Conselho, afixando-se o aviso correspondente na sede da PIAUÍPREV.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 21. As sessões serão registradas em atas, as quais serão disponibilizadas para fins de aprovação, oportunamente assinadas pelos presentes e posteriormente publicadas no Diário Oficial do Estado do Piauí.



§ 1º. As atas deverão ser disponibilizadas aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica, quando solicitado.

§ 2º. As atas deverão ser assinadas em até 7 (dez) dias, após a sua disponibilização e publicadas até 8 (sete) dias das assinaturas.

§ 3º. Por deliberação do Presidente, em casos específicos, poderá ser requerida a leitura e coleta de assinaturas ao término da mesma sessão.

Art. 22. As atas das sessões do Conselho de Administração mencionarão:

I - o dia, o mês e o ano da sessão, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da sessão;

III - o nome do Presidente e do Secretário;

IV - nome dos Conselheiros presentes;

V - as comunicações do Presidente;

VI - matérias objeto de discussão ou deliberação;

VII - manifestações de interesse dos Conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer; e

VIII - comunicações e/ou justificativas de ausências.

CAPÍTULO X

DA VACÂNCIA

Art. 23. Extingue-se o mandato de Conselheiro e da função de Presidente e de Secretário do Conselho de Administração:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - por desinteresse do Conselheiro, manifestado por mais de 20% (vinte por cento) de faltas não-consecutivas em sessões de seu mandato.

Art. 24. Declarado extinto ou cassado o mandato de Conselheiro, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Art. 25. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se e



quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum. O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Art. 26. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão submetidas pelo Presidente aos demais membros do Conselho, em sessão, passando as decisões sobre estes assuntos, por maioria de votos, a fazer parte integrante deste.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27. O comparecimento às atividades do Conselho de Administração, em horário coincidente aos da jornada de trabalho, assim como toda e qualquer representação da PIAUÍPREV, serão considerados como exercício do cargo ou do emprego público, ficando vedada a imputação de falta ao serviço dos respectivos Conselheiros.

Art. 28. Compete à PIAUÍPREV proporcionar ao CONAD os meios necessários ao exercício das atividades, bem como remunerar os Conselheiros pela efetiva participação nas reuniões, na forma da legislação vigente.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 30. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) do Conselho presente em reunião.

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 11676, datada de 2 de maio de 2024.)

FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - CONAD/RPPS-PI

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - CONAD/RPPS-PI, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Aprova o Cronograma Anual das Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS/PI, para o

